LEI Nº 205, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação e organização da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia – BA – GMSRC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturada a Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia-BA instituição de caráter civil, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, subordinada ao Chefe do Executivo que tem por finalidade constitucional a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sem prejuízo de outras competências definidas neste diploma legal ressalvadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia-BA:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força;

VI - o respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa e sexual;

VII - justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública; e,

VIII - o respeito à lei e a ordem, o zelo e a proteção dos agentes públicos, dos bens e dos serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA

Art. 3º. É competência geral da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia-BA a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º. À Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, compete especificamente, ressalvadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e,

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A Guarda será comandada pelo Chefe da Guarda Municipal cargo de livre escolha do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores da de carreira da própria Guarda Municipal.

Parágrafo único. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*.

Art. 6º. Compete ao Chefe da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, a coordenação geral, administrativa, técnico-operacional, disciplinar, e:

I - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia;

II - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;

III - procurar desenvolver em seus coordenados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

IV - providenciar os encaminhamentos necessários visando constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia;

V - providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VI - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;

VII - aprovar o plano de férias dos integrantes da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia e submeter à aprovação do Prefeito Municipal;

VIII - despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;

IX - representar a Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento indicar outro para que o faça;

X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia, principalmente viaturas, armamentos e artefatos;

XI - designar entre os ocupantes das funções de coordenação membro para exercer as relações públicas da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia;

XII - encaminhar representação ao órgão competente, solicitação de providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia;

XIII - estabelecer as Normas Gerais de Ação - NGA da Guarda Municipal;

XIV - planejar e organizar, o programa de instrução da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia, com a inclusão obrigatória de atividades físicas;

XV - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal o regulamento de uniformes da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia.

Art. 7º. Fica criado o efetivo da Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia-BA em 40 (quarenta) cargos de servidores públicos efetivos, cuja investidura se dará através de concurso público, nos termos desta lei.

Art. 8º. Os Guardas Municipais de Santa Rita de Cássia-BA estão sujeitos ao mesmo regime jurídico em vigor para os demais servidores públicos municipais e, em especial, às normas previstas nesta lei.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 9º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter o ensino médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos;

VI – aptidão física, mental e psicológica;

VII – exame médico, psicológico, odontológico e toxicológico com seus respectivos atestados de saúde;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal.

IX – ter carteira nacional de habilitação (CNH), no mínimo categoria AB;

X – ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso e ter sido deferido à matrícula e aprovação no curso de formação da Guarda Civil Municipal; e,

XI – outros requisitos presentes no edital do concurso público.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10º. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixada pelo chefe da guarda, seguindo o revezamento 12/36; 24/72 e 08 horas, sendo o divisor 200 horas mensais, ressalvando que as 08 (oito) horas diárias deverão ser para os administrativos, conforme necessidade, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeita a escalas de revezamento e plantões, e as horas que excederem serão computadas como horas extras.

I - Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos à jornada especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário especial e de plantões noturnos.

II - Quando houver situações excepcionais e temporárias ou imperiosa necessidade de serviço, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para prestar serviço extraordinário.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DIREITOS

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 11º. Constituem deveres dos servidores da Guarda Municipal, além dos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – BA:

I – comparecer à sede da Guarda Municipal, ou em local designado, 15 minutos antes de iniciar o trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções;

II – ser pontual às instruções e nos serviços;

III – comparecer ao trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;

IV – apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura;

V - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal;
VI - abster-se de vícios que afrontem a lei, a moral ou os bons costumes;

VII - responsabilizar-se pelo material de que é detentor;

VIII - comunicar prontamente ao superior imediato o extravio ou dano causado a material, a bens e instalações públicas municipais sobre sua responsabilidade, além de alterações observadas nos serviços;

IX – comunicar prontamente ao superior imediato as infrações disciplinares ou crimes de que tiver conhecimento;

X – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e hierarquia;

XI – conhecer e observar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita de Cássia e demais normas de procedimento da Guarda Municipal;

XII – exercer suas atribuições de modo pleno agindo, porém, sem prepotência ou abuso;

XIII – exercer, o superior, natural liderança sobre seus subordinados, servindo-lhes de exemplo e cobrando-lhes, quando for o caso, a devida correção de atitudes;

XIV – tratar o cidadão com respeito, dignidade e urbanidade;

XV – cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como às ordens superiores;

XVI – devolver, quando do seu desligamento, o fardamento, armas, carteira funcional, distintivo, bem como qualquer outro material colocado à sua disposição;

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 12º. É vedado à Guarda Municipal de Santa Rita de Cássia – BA:

I - exercer atividades de competência exclusiva da União ou do Estado.

II - atuar na proteção pessoal de munícipes;

III - impedir o cumprimento de decisão judicial contra o Município ou de decreto de intervenção neste; e

IV - Prestar serviços gratuitos a particulares, entidades e outros organismos públicos ou privados, ressalvados somente os casos de interesse público na preservação da ordem pública e os previstos em lei.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS

Art. 13º. Aplicam-se aos funcionários ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não sejam incompatíveis com aqueles previstos nesta Lei.

Art. 14º. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal o direito de representação, quando se julgar prejudicado por ato ilegal, irregular ou injusto praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas, com respeito e urbanidade.

Art. 15º. Nos atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal, considerados de relevância e acima do dever, o Chefe da Guarda, após análise cuidadosa, poderá sugerir elogio individual, o qual será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A concessão de Elogio será publicada no site do Município e registrada nos assentamentos do Guarda Municipal elogiado.

Art. 16°. Fica criado o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) do vencimento básico desde que o servidor esteja efetivamente desempenhando as atribuições de guarda municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 17º. A inobservância dos deveres e das proibições previstas nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – BA, no Código de Conduta ou Decreto Regulamentar sujeitará o integrante da Guarda Municipal às penalidades e medidas cominadas no referido Estatuto.

CAPÍTULO IX
DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 18º. O exercício das atribuições de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, pelo curso de formação de Guarda Civil Municipal, cujo currículo deverá ser compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

§ 1º. O curso de formação da Guarda Civil Municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino e empresas, cujo programa de ensino, currículo e plano de matérias deverá ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§ 3º. Os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público, serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de aluno da Guarda Municipal de Santa de Rita de Cássia para frequência ao curso de formação de Guarda Civil Municipal.

§ 4º. Durante a frequência ao curso de formação de Guardas Civis Municipais, o aluno da Guarda Municipal de Santa de Rita de Cássia receberá retribuição a título de ajuda de custo no valor de um salário mínimo, sem qualquer vantagem ou gratificação adicional, não configurando, nesse período qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Rita de Cássia – BA.

§ 5º. O candidato, sendo servidor do Município de Santa Rita de Cássia-BA, ficará afastado de seu cargo efetivo, até o término do Curso de Formação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, sem direito a ajuda de custo prevista no parágrafo anterior.

Art. 19º. Compete ao aluno da Guarda Civil Municipal de Santa Rita de Cássia-BA:

I - frequentar com assiduidade, pontualidade, interesse e aproveitamento adequado o curso de formação, os estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;

II - apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas e asseadas, barba e cabelos aparados para os homens e cabelos presos, maquilagem e adornos discretos para as mulheres;

III - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares e superiores;

IV - portar-se com educação, urbanidade e polidez em presença do público;

V - prestar os sinais de respeito e obediência aos seus instrutores;

VI - usar adequadamente e zelar pelo patrimônio, equipamentos, armas e materiais confiados a sua guarda ou utilização;

VII - submeter-se às normas do curso de formação de Guarda Civil Municipal e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e pela legislação vigente.

Art. 20º. O aluno da Guarda Civil Municipal de Santa Rita de Cássia – BA será desligado do curso de formação e não será admitido ao quadro de servidores do Município, se não cumprir as exigências legais, principalmente quando:

I - não apresentar assiduidade e frequência mínima exigida no curso de formação;

II - não revelar aproveitamento intelectual no curso de formação;

III - não atingir capacitação física, técnica e psicológica para a investidura no cargo;

IV - não tiver conduta disciplinar, profissional e social irrepreensíveis, necessárias ao exercício do cargo.

Art. 21º. Concluído o curso de formação da Guarda Municipal de Santa de Rita de Cássia, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso público a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. O Guarda Civil Municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição federal e demais legislações municipais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A guarda municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a eficiência do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal e a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 25. A presente Lei, se necessário, será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Aplica-se supletivamente a esta Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – BA, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 05 de novembro de 2021.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal